



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2018

Aprova e ratifica convênio de participação tributária decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A. ou empresas que vier sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, na forma que menciona.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Serviços Públicos, para parecer, no prazo regimental, o Projeto de Lei n.º 68, de 2018, de autoria do Prefeito Municipal, que aprova e ratifica convênio de participação tributária decorrente do Projeto Amadeus, envolvendo LD Celulose S.A., LD Florestal S.A. ou empresas que vier sucedê-las, visando desenvolver atividade agroindustrial de produção de celulose solúvel e de geração de energia elétrica, conforme acordado entre os Municípios de Estrela do Sul, Nova Ponte, Araguari, Indianópolis e Romaria, na forma que menciona.

As bases do acordo constam do termo de convênio de participação tributária e da ata da reunião da qual participou a empresa LD Celulose e representantes do Governo de Minas Gerais e dos Municípios envolvidos, que acompanham o projeto, documentos de fls. 5-7 e 8-9, respectivamente.

O art. 2º do projeto revoga a Lei Municipal n.º 1.843, de 5 de junho de 2014, que dispõe o rateio do VAF para fins de distribuição do ICMS estadual, decorrente da declaração fiscal a ser formalizada pela empresa Indústria de Painéis de Madeira Duratex S.A., conforme acordo celebrado entre as partes, a ser ratificado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Estado da Fazenda.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

II FUNDAMENTAÇÃO

O acordo em discussão é vantajoso porque o rateio proposto é proporcional à participação dos Municípios no empreendimento.

É justo que tanto o Município que sediará a empresa e quanto o que assumirá investimentos para implantação do estabelecimento industrial tenham participação maior no rateio do Valor Adicionado Fiscal (VAF) relativo à produção de celulose solúvel pela empresa LD Celulose S.A.

O importante é que todos os Municípios envolvidos, entre eles o de Indianópolis, serão beneficiados com a implantação dessa empresa agroindustrial, que, pelo visto, irá gerar montante significativo de ICMS e grande número de empregos diretos e indiretos.

Trata-se de investimento que contribuirá para o desenvolvimento da região, o que é muito positivo, sobretudo neste momento de estagnação da economia do país.

Desta feita, deve esta Câmara ratificar o acordo em discussão, para fins de eficácia do convênio. Há que assentar que, de acordo com a cláusula quinta do termo de convênio, a eficácia do ajuste está condicionada à sua ratificação pelas Casas Legislativas dos Municípios convenientes.

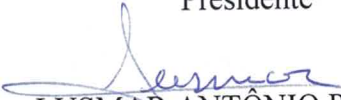
III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto da relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 68, de 2018.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2018.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Relator


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Membro